



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia, e dá outras providências.

VALDIR CERVELIN, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestação relacionada às atribuições e competências do Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pompeia:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - divulgar e orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações; e

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, promovendo conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será constituída por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre portadores de diploma com nível superior, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período.

Parágrafo único. A Ouvidoria não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público e devendo ser exercida de forma autônoma e independente, podendo o servidor designado para exercê-la cumular com as atividades inerentes ao emprego permanente ou em comissão para o qual foi nomeado, desde que não sejam incompatíveis nem haja prejuízo de nenhuma delas.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VII - elaborar relatório das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa; e



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VIII - realizar audiências públicas.

Art. 5º O Ouvidor, na realização de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências adotadas.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, devendo o cidadão ser informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Pompeia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, 11 de dezembro de 2017.

Valdir Cervelin
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli
Diretora de Secretaria